



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2015

Altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º
de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (Do Sr. Heuler Cruvinel)

O Projeto de Lei nº 103, de 2015, sujeito à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Urbano, recebeu parecer pela **APROVAÇÃO**, nos termos do substitutivo apresentado.

Durante a *deliberação* da matéria, na reunião da Comissão realizada em 10 de junho de 2015, o Colegiado sugeriu nova redação dos parágrafos I e II, com o qual aquiesceu este Relator. Assim, com o escopo de dar maior clareza ao intuito do projeto, qual seja, aumentar a reserva de moradias aos idosos no Programa Minha Casa Minha Vida, apresento a presente emenda de relator com o objetivo de adequar à solicitação do Colegiado.

Diante do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 103 de 2015, na forma do substitutivo apresentado, com a emenda de relator, anexa.



EMENDA DE RELATOR
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, de forma a aumentar para 5% (cinco por cento) a reserva para idosos das unidades disponibilizadas através de programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 38º Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

*I- Reserva de **no mínimo** 5% (cinco por cento) das unidades residências para atendimento aos idosos nas operações com 50% ou mais de recursos públicos; (NR).*

*II- Nas operações subsidiadas com menos de 50% de recursos públicos o empreendedor, **mediante solicitação do adquirente**, fica obrigado a fazer a adaptação para idoso da unidade para a totalidade dos compradores sem alteração no valor de venda: (NR).*

III- ...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, 10 de junho de 2015.

Deputado Heuler Cruvinel
Relator